

# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

## INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO Nº PUBLICAÇÃO : 480992 NOTA DE EMPENHO DA DESPESA: 2013NE00139

Valor: 7.750,00  
Data: 23/01/2013  
Vigência: 23/01/2013 a 23/02/2013  
Objeto: Aquisição de água mineral, decorrente do Pregão Presencial nº 19/2012 e Ata de Registro de Preços nº 01/2013.  
Pregão Presencial: 19/2012  
Orçamento:  
Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso  
01032112262670000 339030 0101000000 Estadual  
Contratado: GEMA GEOLOGIA E MINERAÇÃO MONT'ALVERNE LTDA  
Endereço: RUA 02 DE JUNHO, Bairro: ÁGUAS BRANCAS, S/N  
CEP. 67033-060 - ANANINDEUA/PA  
Telefone: 9132651319  
Ordenador: Cipriano Sabino de Oliveira Júnior  
Ac.51.532, 51.533, 51.548, 51.552, 51.563, 51.567 e 51.577

### NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 481119

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 11 e 18/12/2012 e 08/01/2013, tomou as seguintes decisões:

#### ACÓRDÃO Nº 51.532

##### PROCESSO Nº 2007/51529-7

**Assunto:** Prestação de Contas relativa ao Convênio nº 248/2005 e Termo Aditivo, firmados entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA e a FCPTN.

**Responsável:** Sr. ALVARO BRITO XAVIER – Prefeito à época.

**Relator:** Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

**Decisão:** ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 56, inciso I c/c o art. 83, inciso VIII da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas no valor de R\$-30.000,00 (trinta mil reais) e aplicar ao Sr. ALVARO BRITO XAVIER, Prefeito à época, CPF nº 089.105.453-72 multa no valor de R\$-500,00 (quinhentos reais), pela intempestividade na apresentação da Prestação de Contas, a ser recolhida na forma do disposto na Lei Estadual nº 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV e 3º da Resolução nº 17.492/2008/TCE, no prazo de (30) trinta dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da multa imputada, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º da Constituição Federal.

#### ACÓRDÃO Nº 51.533

##### PROCESSO Nº 2007/52128-9

**Assunto:** Prestação de Contas relativa ao Convênio nº 156/2006 firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA e a SESP.

**Responsável:** Sr. CARLOS AUGUSTO VEIGA – Prefeito à época.

**Relator:** Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

**Decisão:** ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 56, inciso I, c/c o art. 83, inciso VIII, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas no valor de R\$80.000,00 (oitenta mil reais), e aplicar ao Sr. CARLOS AUGUSTO VEIGA, Prefeito à época, C.P.F. nº. 056.760.102-15, a multa de R\$ R\$ 500,00 (quinhentos reais), pela intempestividade na apresentação da prestação de contas, a ser recolhida nos termos do disposto na Lei Estadual nº 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE nº 17.492/2008, no prazo de 30 (trinta) dias contados da Publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa, decorrente da multa imputada, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

#### ACÓRDÃO Nº 51.548

##### PROCESSO Nº 2012/51616-4

**Requerente:** Secretaria de Estado de Administração

**Proposta de Decisão:** Auditora PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS

**Conselheiro formalizador da Decisão:** ANDRÉ TEIXEIRA DIAS (S 2º do art. 195 do Regimento)

**Decisão:** ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da Exmª. Sra. Auditora, com fundamento no art. 34, inciso II, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, registrar o Decreto nº. 489 de 25.07.2012 que trata da Pensão Policial Militar em favor de MARIA ROSINEIDE DE LIMA DO ESPÍRITO SANTO e SARAH GABRIELY MIRANDA DO ESPÍRITO SANTO, dependentes do Soldado PM MÁRCIO RIBEIRO DO ESPÍRITO SANTO.

#### ACÓRDÃO Nº 51.552 PROCESSO Nº 2007/52157-3

**Assunto:** Aposentadoria

**Requerente:** Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

**Relator:** Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

**Decisão:** ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator com fundamento no art. 34, inciso II, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, determinar o arquivamento do processo que trata da aposentadoria de MARIA APARECIDA FREGIERO CAÇADOR, por perda de objeto.

#### ACÓRDÃO Nº 51.563

##### PROCESSO Nº 2009/51249-3

**Assunto:** Denúncia formalizada pelo Sr. HERMENEGILDO ANTÔNIO CRISPINO, acerca de supostas irregularidades referentes à concessão de incentivos fiscais à CERVEJARIA PARAENSE S.A. –CERPA.

**Relator:** Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

**Decisão:** ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 1º, inciso XVII da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, e considerando que a Secretaria de Estado da Fazenda tomou as providências administrativas pertinentes ao caso, e que as prováveis irregularidades fiscais denunciadas estão sendo apuradas pelo Poder Judiciário (Ação Popular nº. 31.2008.814.0301 - 6ª Vara da Fazenda Pública da Capital) determinar o arquivamento dos autos.

#### ACÓRDÃO Nº 51.567

##### PROCESSO Nº 2011/52374-3

**Assunto:** Auditoria Especial autorizada por intermédio da Resolução nº. 18.105, de 18 de novembro de 2011, com o objetivo de apurar fatos contidos no Relatório da Auditoria-Geral do Estado relativo à gestão dos recursos oriundos de contratos de financiamento firmados pelo Estado do Pará com o BNDES (nº. 10.2.0517.1) e Banco do Brasil (nº. 21/03718).

**Relator:** Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

**Decisão:** ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 72, inciso II do Ato nº. 63 de 17 de dezembro de 2012, arquivar os autos, considerando que o relatório de auditoria não apontou irregularidades de natureza grave capaz de ensejar a adoção de medidas saneadoras e determinar ao Departamento do Controle Externo que inclua os processos de despesas, constantes no Anexo 2 do Relatório da Auditoria Geral do Estado, na sua programação de fiscalização por não tratar a presente auditoria especial da análise detalhada das despesas realizadas.

#### ACÓRDÃO Nº 51.577

##### PROCESSO Nº 2007/52492-4

**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

**Relatora:** Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

**Decisão:** ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Exmª Srª. Conselheira Relatora e com fundamento no art. 34, inciso I da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012:

I – Deferir, com efeitos *ex tunc*, o registro da Portaria RET AP nº 1338, de 03/10/2009, que trata da aposentadoria de TITO RAMIRO PASTANA DE OLIVEIRA, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, Ref.I, lotado na Secretaria de Estado de Educação;

II – Deferir o registro da Portaria REV. nº 0432, de 03.05.2010, que trata da reversão ao serviço público com revogação da Portaria RET AP nº 1338/2009;

III – Revogar o Prejudgado nº 19, de 24.08.2010, com fundamento no art. 200, do Regimento Interno (Ato nº. 63, publicado no D.O.E, de 19.12.2012) e considerando interpretação diversa dispensada pelo Plenário nesta decisão.

#### TERMINO DE VÍNCULO DE SERVIDOR

##### NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 481336

##### ATO: PORTARIA Nº 27.165

Término Vínculo: 25/01/2013

Tipo: Término de Vínculo de Servidor

Motivo: A PEDIDO

Orgão: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Servidor(es):

Concurso / NATHÁLIA VINAGRE LOPES DE OLIVEIRA (ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO ATNS-603)<br

Ordenador: Cipriano Sabino de Oliveira Júnior

##### NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 481354

##### PORTARIA Nº 27.157, DE 22-01-2013

CONSIDERANDO os termos da Licença Médica do TCE nº 06 de 16-01-2013, CONCEDER à servidora SANDRA MARIA DE FIGUEIREDO SOARES, Técnico Auxiliar de Controle Externo TCE-ATI-405 Classe A Nível 1, matrícula nº 0100141, 60 (sessenta) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 07-01 a 07-03-2013.

##### PORTARIA Nº 27.158, DE 22-01-2013

CONSIDERANDO os termos da Licença Médica do TCE nº 07 de 16-01-2013, CONCEDER à servidora MARIA DE FÁTIMA PINTO CARDOSO, Agente Auxiliar de Serviços Gerais, TCE-AA-302 Classe B Nível 1, matrícula nº 0100043, 17 (dezesete) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 07 a 23-01-2013.

##### PORTARIA Nº 27.159, DE 22-01-2013

CONSIDERANDO os termos da Licença Médica do TCE nº 08 de 16-01-2013, CONCEDER à servidora ZAIANA FONSECA TEIXEIRA, Analista de Controle Externo TCE-ATNS-603, matrícula nº 0100855, 05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 18 a 22-12-2012.

##### PORTARIA Nº 27.160, DE 22-01-2013

CONSIDERANDO o disposto no artigo 88, da Lei nº 5.810/94, a Emenda Constitucional nº 44, publicada no DOE 31.374, de 10-03-2009 e os termos da Licença Maternidade do TCE DE 16-01-2013. CONCEDER à servidora BRENDA MENDES LOURENÇO PARAGUASSU DE CARVALHO, Analista Auxiliar de Controle Externo TCE-ATI-406 Classe A Nível 1, matrícula nº 0100862, 180 (cento e oitenta) dias de licença maternidade, nos termos do artigo 88 da Lei nº 5.810/94, no período de 07-01 a 05-07-2013.

##### PORTARIA Nº 27.161, DE 22-01-2013

CONSIDERANDO os termos da Licença Médica do TCE nº 10 de 16-01-2013, CONCEDER ao servidor FRANCISCO DOS SANTOS LAVAREDA, Analista Auxiliar de Controle Externo TCE-ATI-406 Classe B Nível 2, matrícula nº 0179583, 07(sete) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 15 a 21-01-2013.

## Ministério Público

### MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

#### RETIFICAÇÃO DE EDITAL

##### NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 481297

#### PRIMEIRO TERMO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2013 – DO RESULTADO DA PROVA SUBJETIVA I PÓS-RECURSOS

O Procurador Geral do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, em conformidade com a Constituição Federal e demais disposições atinentes à matéria, **TORNA PÚBLICO o PRIMEIRO TERMO DE RETIFICAÇÃO** do Edital de Concurso Público nº 02/2013 – Do Resultado da Prova Subjetiva I pós-recursos, no que se refere ao seu Anexo Único.

**Art. 1º** Fica **RETIFICADO** o ANEXO ÚNICO do Edital de Concurso Público nº 02/2013, no que se refere à nota da prova subjetiva I atribuída ao candidato LUIZ FERREIRA DA SILVA JÚNIOR, conforme segue:

**Onde se lê:**

Luiz Ferreira Da Silva Júnior	15400771	12,00	16,00	5,00	13,00	10,00	55,00	NÃO
-------------------------------	----------	-------	-------	------	-------	-------	-------	-----

**Leia-se:**

Luiz Ferreira Da Silva Júnior	15400771	12,00	16,00	5,00	13,00	10,00	56,00	NÃO
-------------------------------	----------	-------	-------	------	-------	-------	-------	-----

Belém/PA, 24 de janeiro de 2013.

**AOCP Concursos Públicos**

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

#### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

##### NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 480977

**Nº. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 008/2013-MP/PA.**  
Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº. 083/2012-MP/PA  
Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa **NOBILLI COMÉRCIO DE MOVEIS E DESIGN LTDA - ME**  
Objeto: **Registro de Preços para Aquisição de Mobiliário**  
Vigência: 25/01/2013 a 24/01/2014.  
Preços Registrados: